

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ DO SUL



REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	03
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares	03
CAPÍTULO II – Da Sessão de Instalação.....	04
CAPÍTULO III – Do Presidente.....	06
CAPÍTULO IV – Dos Secretários	09
CAPÍTULO V – Do Plenário	09
CAPÍTULO VI – Das Comissões	11
CAPÍTULO VII – Da Secretaria da Câmara	13
 TÍTULO II – DOS VEREADORES	 14
CAPÍTULO I – Do Exercício do Mandato	14
CAPÍTULO II – Da remuneração, da Licença e da Substituição	16
 TÍTULO III – DAS SESSÕES EM GERAL	 17
CAPÍTULO I	17
CAPÍTULO II – Das Sessões	19
CAPÍTULO III – Das Sessões Secretas	20
CAPÍTULO IV – Das Atas	20
CAPÍTULO V – Do Expediente	21
CAPÍTULO VI – Da Ordem do Dia	22
 TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES	 23
CAPÍTULO I – Das Proposições em Geral	23
CAPÍTULO II – Dos Projetos	23
CAPÍTULO III – Das Indicações	25
CAPÍTULO IV – Dos Requerimentos	25
CAPÍTULO V – Das Moções	27
CAPÍTULO VI – Dos substitutivos, Emendas, e Subemendas	27
 TÍTULO V – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	 28
CAPÍTULO I – Das Discussões	28
CAPÍTULO II – Da Votação	31
CAPÍTULO III – Da questão da Ordem	34
CAPÍTULO IV – Da Redação Final	34

TÍTULO VI – DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS	35
TÍTULO VII – DO ORÇAMENTO	35
TÍTULO VIII – DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	37
TÍTULO IX – DOS RECURSOS	38
TÍTULO X – DA SANÇÃO E DA PROMULGAÇÃO	38
TÍTULO XI – DA SANÇÃO E DA PROMULGAÇÃO	39
TÍTULO XII – DAS INFORMAÇÕES	40
TÍTULO XIII – DA POLÍCIA INTERNA	40
TÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	41

RESOLUÇÃO Nº 001/92

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cambará do Sul – RS."

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO – I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Câmara Municipal de Vereadores é o Poder Legislativo do Município, e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – A Câmara tem funções Legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo, e pratica atos de administração interna.

§ 1º – A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º – A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município: Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

§ 3º – A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

§ 4º – A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º – A Câmara Municipal tem sua sede na Cidade de Cambará do Sul – RS.

§ Único – As sessões da Câmara normalmente serão realizadas em sua sede, entretanto, por decisão de 2/3 de seus membros, poderão ser realizadas sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, fora do recinto da Câmara, inclusive nos distritos e Vilas.

CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º – No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro às 14h, em sessão de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. O Senhor Presidente prestará o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO”. Em seguida, o Secretário designado para esse fim pelo Presidente, fará a chamada de cada Vereador, e declarará: “ASSIM O PROMETO”.

§ Único – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até quinze (15) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura.

Art. 5º – Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º – Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á imediatamente, o novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou no caso de empate, o mais idoso.

§ 2º – Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 6º – À Mesa compete as funções diretivas, executivas e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 7º – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, ao término da 2ª sessão legislativa ordinária.

Art. 8º – A Mesa será composta de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um 1º Secretário e de um 2º Secretário.

Art. 9º – O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 10º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente pelo Vice-Presidente ou Secretários.

§ 1º – Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º – Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares o Secretário.

§ 3º – A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art. 11º – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito;

IV – pela morte;

V – pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 12º – Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 13º – Dos membros da Mesa em Exercício, apenas o Presidente não pode fazer parte das Comissões.

Art. 14º – A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa, datilografada ou manuscrita com indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º – A cédula será envolvida em sobrecarta, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida em uma urna a vista do Plenário.

§ 2º – Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados.

Artº 15º – Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

§ Único – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observando o disposto no artigo 5º e seus parágrafos.

Art. 16º – A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I – presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – chamada dos Vereadores, que depositarão seus votos em uma urna para esse fim destinada;
- III – proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 17º – Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

- I – propor ao Executivo a criação ou extinção de cargos da Secretaria da Câmara, e fixação dos respectivos vencimentos;
- II – propor projetos de leis dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- III – orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;
- IV – proceder a redação final das resoluções, modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 18º – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

§ Único – Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

- I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III – interpretar e cumprir o Regimento Interno;
- IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;
- V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os Decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII – requisitar a conta de dotações da Câmara, para serem processadas e pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentárias;
- VIII – decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara, omissos ou remisso na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitos à sua guarda;
- IX – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;

- X – representar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- XI – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária a esse fim;
- XII – convocar a Câmara extraordinariamente nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 15º;
- XIII – convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as resoluções e as leis Municipais e as determinações do presente Regimento Interno;
- XIV – determinar ao Secretário da Mesa e não ao de Expediente, a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- XV – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- XVI – declarar finda a hora destinada ao expediente, ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- XVII – prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;
- XVIII – determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- XIX – nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes subsídios;
- XX – preencher vagas nas Comissões, se forem criadas pela Câmara;
- XXI – assinar os Editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XXII – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;
- XXIII – declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos no parágrafo único do artigo 35º;
- XXIV – manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento Interno, cassando-lhes a palavra, ou suspendendo a sessão;
- XXV – resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissão o REGIMENTO INTERNO;
- XXVI – mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;
- XXVII – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara;
- XXVIII – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- XXIX – superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observando as formalidades legais, e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;

XXX – apresentar no fim do mandato de Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXXI – nomear, promover, remover e suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXXII – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXXIII – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

Art. 19º – É ainda atribuição do Presidente:

I – substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

II – zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

Art. 20º – Quando o Presidente exorbitar das funções que são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhes recurso do ato ao Plenário.

§ 1º – Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º – O Presidente não poderá apresentar Proposições, nem tomar parte nos debates ou discussões, sem passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 21º – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável de 2/3º (dois terços) dos membros da Câmara;

II – quando houver empate de qualquer votação, simbólica ou nominal;

III – nos casos de escrutínio secreto.

Art. 22º – No Exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá ser o Presidente interrompido ou aparteado.

Art. 23º – Quando o Presidente não se achar no recinto da Câmara à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar, se, presente, desejar assumir a cadeira Presidencial.

Art. 24º – Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em casos de licença, impedimentos e ausência do Município por prazo superior a dez dias.

XXX – apresentar no fim do mandato de Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXXI – nomear, promover, remover e suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXXII – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXXIII – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

Art. 19º – É ainda atribuição do Presidente:

I – substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

II – zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

Art. 20º – Quando o Presidente exorbitar das funções que são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhes recurso do ato ao Plenário.

§ 1º – Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º – O Presidente não poderá apresentar Proposições, nem tomar parte nos debates ou discussões, sem passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 21º – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável de 2/3º (dois terços) dos membros da Câmara;

II – quando houver empate de qualquer votação, simbólica ou nominal;

III – nos casos de escrutínio secreto.

Art. 22º – No Exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá ser o Presidente interrompido ou aparteado.

Art. 23º – Quando o Presidente não se achar no recinto da Câmara à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar, se, presente, desejar assumir a cadeira Presidencial.

Art. 24º – Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em casos de licença, impedimentos e ausência do Município por prazo superior a dez dias.

CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 25º – Compete ao 1º Secretário:

I – constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-se com o livro de presenças, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da Sessão;

II – ler a Ata, as Proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

III – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

IV – fazer as inscrições dos Vereadores;

V – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI – redigir e transcrever a ata de sessões secretas;

VII – assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII – inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o seu Regulamento.

Art. 26º – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

§ Único – Compete ainda ao 2º Secretário, assinar, juntamente com o Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, os atos da Mesa.

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 27º – O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em Exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º – O local é o recinto de sua sede, observadas as disposições do artigo 3º, parágrafo Único deste Regimento.

§ 2º – A forma para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente a matéria, instituída neste Regimento Interno.

§ 3º – O número e o quorum determinado em lei ou no Regimento Interno, para realizações das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 28º – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3º, conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

§ único – Sempre que houver determinação explícita, as deliberações serão tomadas por maioria de 2/3º (dois terços), e quando não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 29º – São atribuições do Plenário:

I – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II – votar o Orçamento anual e Plurianual de Investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimo e operação de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

IV – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V – autorizar a concessão de serviços públicos;

VI – autorizar a concessão do direito real de uso de bens Municipais;

VII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens Municipais;

VIII – autorizar a alienação de bens patrimoniais;

IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X – criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixar os respectivos vencimentos inclusive os dos serviços da Câmara;

XI – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XII – delimitar o perímetro urbano;

XIII – dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos;

XIV – aprovar os Códigos Tributário, de Obras e Edificações, de Posturas Municipais e Legislação Ordinária Supletiva;

XV – conceder título de Cidadão Honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

XVI – sugerir ao Prefeito e ao Governo do Estado, da União, medidas de interesse do Município;

XVII – eleger os membros da Mesa;

XVIII – elaborar o Regimento Interno;

XIX – julgar as contas do Prefeito, e da Mesa se for o caso, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas;

XX – cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da legislação vigente;

XXI – formular representação junto às autoridades do Estado e da União;
XXII – julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Art. 30º – São Líderes os Vereadores escolhidos pelas respectivas Bancadas, para em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vistas sobre assuntos em debate.

§ Único – No início de cada sessão legislativa, as bancadas comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 31º – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

§ único – As Comissões da Câmara são permanentes e especiais.

Art. 32º – Haverá uma Comissão permanente, a de Justiça e Redação.

§ Único – Compete à Comissão de Justiça e Redação:

- a) – opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições; sobre o veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de Projeto de lei; e matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento;
- b) – elaborar a redação final de todos os projetos, salvo orçamento, Códigos, Estatuto ou Regimento;
- c) – responder consultas do Presidente, da Mesa, de Comissão ou de Vereadores sobre o aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em plenário;
- d) – examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento.

Art. 33º – A Comissão de Justiça e Redação será composta de três (3) membros, eleitos por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos Vereadores.

§ 1º – A Comissão de Justiça e Redação será constituída até o décimo quinto dia a contar da sessão legislativa, pelo prazo de um ano, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º – Na composição das comissões, quer permanente ou especial, asse-

gurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

Art. 34º – A Comissão de Justiça e Redação, logo que constituída, reunir-se-á para eleger o Presidente e o secretário e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

§ 1º – A reunião da Comissão ocorrerá no mínimo uma vez por mês, em dia e hora predeterminados, ou sempre que convocada por seu Presidente ou por 2/3 de seus membros.

§ 2º – Os membros da comissão serão destituídos pelo Presidente da Câmara, quando não comparecerem à três reuniões consecutivas ordinárias ou cinco intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 35º – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão de Justiça e Redação, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Art. 36º – Compete ao presidente da Comissão de Justiça e Redação:

- I – determinar os dias da reunião da comissão, dando ciência à Mesa;
- II – convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV – receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;
- V – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- VI – representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII – conceder vistas aos membros da comissão, pelo prazo de 3 (três) dias, de proposições que se encontrem em regime de tramitação ordinária;
- VIII – solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os membros da Comissão;

§ 1º – O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direitos a voto.

§ 2º – Dos atos do Presidente cabe, qualquer membro da comissão, recurso ao Plenário.

Art. 37º – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional legal ou jurídico e ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º – É obrigatória a audiência da Comissão de justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem, outro destino por este Regimento Interno.

§ 2º – Concluída a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer vir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º – À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes Proposições:

- I – organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- II – contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- III – licença ao Prefeito e Vereadores.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 38º – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio.

§ Único – Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 39º – A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, uma vez aprovado pelo Plenário, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º – A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou provas de títulos, após a criação de cargos através de Lei aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e em cargos comissionados de livre demissão e admissão, com prazo determinado, em consonância com o art. 32º Inciso II da Lei Orgânica Municipal, e observadas as disposições do art. 20º e 32º da Constituição Estadual, e art. 37º, inciso II da Constituição Federal.

§ 2º – A lei a que se refere o artigo anterior será votada em sessão ordinária ou extraordinária, com Resolução aprovada pela Mesa.

§ 3º – A criação dos cargos da Câmara, poderão ser efetivos ou comissionados, e a fixação de seus vencimentos também dependerão de Resolução da Mesa, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º – Aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara o sistema de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo, e não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 40º – Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria, ou sobre a atuação do respectivo pessoal, apresentando sugestões, que a Mesa deliberará sobre o assunto.

Art. 41º – A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Art. 42º – As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente, e os papéis do expediente serão assinados pelo Secretário.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 43º – Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo Municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 44º – Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as deliberações, discussões e votar em todas elas no Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;
- III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem interesse do Município, ou em oposição ao que julgar prejudiciais ao interesse público;
- VI – participar das comissões temporárias.

Art. 45º – São obrigações e deveres do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declarações de bens no ato da posse e no término do mandato;
- II – exercer atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada;
- IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito e designado;
- V – votar as Proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou pessoa de que seja parente

consanguíneo ou afim, até 3º grau inclusive, podendo entretanto, tomar parte na discussão;

VI – portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – obedecer às normas regimentais;

VIII – residir em território do Município.

Art. 46º – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme a gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – suspensão da sessão para entendimentos na sede da Presidência;

V – convocação de outra sessão para a Câmara deliberar a respeito.

Art. 47º – Nenhum Vereador poderá, desde a posse:

I – celebrar ou manter contrato com o Município;

II – firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;

III – ocupar cargo ou função ou emprego remunerado nas entidades referidas nos incisos I e II, ressalvadas as admissões por concurso público;

IV – ser proprietário ou Diretor de Empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

V – exercer outro cargo eletivo, seja Federal ou Estadual ou ainda Municipal;

VI – patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades que referem os incisos I e II deste Artigo.

§ 1º – A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observado o artigo 26º da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º – Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em Comissão dos Governos Federal ou Estadual, ou de maior nível hierárquico dos órgãos da Prefeitura.

Art. 48º – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para prática de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III – fixar residência fora do Município.

Art. 49º – O processo de cassação de mandato de Vereador, obedecerá os preceitos das Leis Federais e Estaduais.

Art. 50º – O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final; o suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador acusado e afastado.

Art. 51º – Se, a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 52º – Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecidas as legislações Federal ou Estadual quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse sem motivo justificado perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;

III – deixar de comparecer sem que esteja licenciado a 1/3º das sessões ordinárias, em cada biênio legislativo, ou a 50% das sessões extraordinárias, salvo a hipótese prevista no § 1º do artigo 26º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º – Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara na 1ª sessão comunicará o Plenário, e fará constar em ata a declaração de extinção de mandato e convocará o suplente.

§ 2º – Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do § anterior, o suplente, ou qualquer Vereador poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via Judicial, de acordo com as Leis Estaduais e Federais.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

6

Art. 53º – Os Vereadores perceberão remunerações que lhes for fixada pela Câmara anterior, no último ano da Legislatura e antes das eleições.

§ Único – Se a remuneração não for fixada no prazo do artigo anterior, o valor inicial será igual ao percebido pelos Vereadores no último mês da Legislatura anterior.

Art. 54º – O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I – por moléstia devidamente comprovada;
- II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – Para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV – para exercer cargo em provimento em Comissão dos Governos Federal e Estadual.

§ 1º – Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º – O Vereador investido do cargo de provimento em Comissão, de maior nível hierárquico nos órgãos principais da estrutura básica da Prefeitura, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

Art. 55º – Nos casos de vagas ou investidura em qualquer cargo, mencionado no artigo anterior, dar-se-á a convocação do suplente.

§ 1º – convocar-se-á também o Suplente, em qualquer caso de licença do titular.

§ 2º – o suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º – Em caso de vaga não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 horas, ao Tribunal Regional Eleitoral ou a Justiça Eleitoral.

Art. 56º – A substituição do Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado, ainda que o titular não assuma.

§ 1º – O suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2º – A recusa do Suplente em assumir a substituição, sem motivo justo pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após 30 dias, declarar extinto o mandato, e convocar o suplente seguinte.

TÍTULO III DAS SESSÕES EM GERAL CAPÍTULO I

Art. 57º – As sessões da Câmara são Ordinárias ou Extraordinárias e Solenes.

Art. 58º – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias anual-

mente e independente de convocação, de 1º de março a 30 de junho, e de 1º de agosto a 30 de novembro.

§ Único – Serão realizadas 16 (dezesseis) sessões ordinárias anuais no mínimo.

Art. 59º – As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se às 19:00 horas, a partir das 2ª e 4ª terças-feiras de cada mês, com 20 minutos de tolerância, exceção dos períodos de Recesso, quando somente poderá ser convocada sessões em caráter extraordinário.

§ Único – Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no dia útil imediato.

Art. 60º – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o inciso XIII do art. 32º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º – Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto destinado, poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3º dos membros da Câmara.

§ 2º – As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto, da Câmara, ou no local que for destinado.

Art. 61º – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3º de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 62º – As sessões só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ Único – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presenças até o início da Ordem do Dia, e participar das votações.

Art. 63º – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, ou por 2/3º de seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º – As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 48 horas, e nelas não se poderá tratar de matéria estranha à Ordem do Dia constante de sua convocação, e será lida a ata da última sessão extraordinária ou solene, ou mesmo ambas.

§ 2º – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, e a qualquer hora, inclusive nos domingos ou feriados, e em período de recesso da Câmara.

Art. 64º – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da maioria de 2/3º dos membros da Câmara.

§ Único – Nestas sessões, não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presenças, e não haverá tempo determinado para encerramento.

Art. 65º – Será dada ampla publicidade às sessões solenes da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos na imprensa.

Art. 66º – Excetuadas as Solenes, as sessões terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por tempo total nunca inferior a 1 (uma) hora por iniciativa do Presidente, ou pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES

Art. 67º – As sessões compõem-se de duas partes, expediente e Ordem do Dia.

§ Único – Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na ordem do dia, poderão os Vereadores falar em explicações pessoais, excetuadas as prorrogações.

Art. 68º – A hora do início dos trabalhos, após a assinatura dos Vereadores no livro de presenças, e havendo número legal, o Presidente declara aberta a sessão.

§ 1º – Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da Sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 20 minutos.

§ 2º – Não se verificando número legal, ou seja, maioria absoluta, mesmo após a tolerância, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do Termo de Ata que não dependerá de aprovação. (Ata Declaratória).

Art. 69º – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário. (Mesa).

§ 1º – A critério do presidente, serão convocados funcionários da Secretaria, necessários aos andamentos dos trabalhos.

§ 2º – A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autori-

dades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, personalidades que se resolva homenagear, e representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, dos jornais, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º – Os visitantes, recebidos pelo Plenário em dias das sessões, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 70º – A câmara realizará sessões secretas, por deliberação, tomada pela maioria de 2/3º de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º – deliberada a realização da sessão secreta, o Presidente determinará a retirada do recinto de suas dependências, dos assistentes, dos Funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa. Determinará, também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos, se a sessão for pública e transformada em secreta.

§ 2º – Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º – A Ata será lavrada pelo secretário da Mesa e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com o título datado e rubricado pela Mesa; as atas assim lavradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 71º – De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º – A transcrição na íntegra de Proposições e documentos e de declaração de voto, deverá ser requerida por escrito, em termos concisos e regimentais, e deve ser requerido pelo Presidente.

Art. 72º – Ata de sessão anterior será lida ao iniciar-se a sessão, e após a leitura, o Presidente colocará em apreciação, podendo haver retificação, que constarão na próxima Ata, e se não for impugnada, será aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário, independente de votação.

§ 1º – Cada Vereador poderá falar somente uma vez sobre a Ata, para pedir retificação ou impugná-lo, cabendo ao Plenário manifestar-se a respeito, tanto das retificações como da impugnação.

Art. 73º – A Ata da última sessão de cada Legislatura, será submetida em apreciação e aprovação, pela Mesa que presidiu a mencionada sessão, mesmo que em caráter extraordinário, ou pela Comissão Representativa da mesma.

CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE

Art. 74º – O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora, e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, e a leitura de documentos provenientes do Executivo, ou de outras origens, a apresentação de Proposições ou outras matérias do Legislativo, apresentadas pelos Vereadores.

Art. 75º – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – expediente recebido do Prefeito;
- II – expediente recebido dos Vereadores;
- III – expediente recebido de diversos.

§ 1º – Na leitura das Proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I – Projetos de Leis;
- II – Projeto de Decreto Legislativo;
- III – Projeto de Resolução;
- IV – Requerimento em regime de urgência;
- V – Requerimentos comuns;
- VI – Indicações;
- VII – recursos;
- VIII – moções.

§ 2º – Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas cópias quando solicitadas pelos interessados.

★ **Art. 76º** – Terminada a leitura em pauta, o Presidente colocará a palavra a disposição, e os Vereadores que quiserem usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 minutos.

§ 1º – o orador que for aparteado, e conceder o aparte, terá o direito de prosseguir, até completar o tempo que lhe é destinado no art. anterior.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DO DIA

Art. 77º – Findo o expediente, por ter se esgotado o seu prazo, ou por falta de oradores, se for necessário tratar-se-á da matéria da ordem do dia.

§ 1º – Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se tiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º – Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente aguardará 20 minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 78º – Nenhuma Proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia 24 horas antes do início da sessão, salvo se o Plenário for consultado e o permitir.

§ 1º – Não se aplicam as disposições deste artigo, às sessões extraordinárias convocadas em regime de urgência.

§ 2º – O secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a Requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

Art. 79º – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- I – matéria em regime especial;
- II – vetos e matéria em regime de urgência;
- III – matérias em regime de preferência;
- IV – matéria em redação final;
- V – matéria em discussão final;
- VI – matéria em segunda discussão;
- VII – matéria em primeira discussão;
- VIII – Recursos;

§ Único – A disposição da matéria em Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante Requerimento apresentado durante a Ordem do Dia, aprovado pelo Plenário.

Art. 80º – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente em seguida concederá a palavra para explicações pessoais.

Art. 81º – A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º – Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 2º – Poderá o Vereador usar da palavra em comunicação de Líder pelo espaço de 05 (cinco) minutos, oportunidade em que não poderá ser aparteado.

§ 3º – Não havendo mais orador ou Vereadores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 82º – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ Único – As Proposições poderão consistir em Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos, Projetos de Resolução, Requerimentos, Indicações, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres, Moções e Recursos.

Art. 83º – A Mesa deixará de aceitar qualquer Proposição que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara.

Art. 84º – No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as Proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem Parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Leis ou de Resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º – Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 85º – Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

§ 1º – Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, tais como:

I – Concessão de licença ao Prefeito para ausentar-se do Estado ou do Município, por mais de 06 (seis) dias;

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito, de Fundações Autárquicas do Município e da Mesa da Câmara, proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – Fixação dos subsídios do Prefeito, para vigorar na Legislatura seguinte;

IV – Fixação da verba de representação do Prefeito, não podendo exceder de 50% (cinquenta por cento) do valor do Subsídio;

V – Fixar a verba de representação do Vice-Prefeito, que não poderá exceder de 50% (cinquenta por cento) da representação percebida pelo Prefeito;

VI – representação à Assembléia Legislativa sobre modificação Territorial ou mudança de nome da sede do Município;

VII – A perda do mandato do Prefeito, será como está prevista na Legislação Federal; conforme dispõe os artigos 57º e 58º da Lei Orgânica Municipal;

VIII – Aprovação de Convênios ou acordos de que for parte o Município.

§ 2º – Destinam-se as Resoluções, a regulamentar matéria de caráter político administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

I – perda de mandato de Vereador;

II – fixação dos subsídios dos Vereadores, conforme o artigo 29º § único da Lei Orgânica Municipal, observando dispositivos da Lei Federal;

III – Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV – Criação de Comissão Especial de Inquérito mista;

V – Conclusões de Comissões de Inquéritos;

VI – Convocações de Funcionários Municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento, para prestar informações sobre matéria de sua competência.

Art. 86º – A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º – É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Leis que disponham sobre matérias financeiras, criem cargos, funções, empregos públicos, e aumentem vencimentos e vantagens dos servidores, e que importem em aumento de despesas ou diminuição de receita.

§ 2º – Nos Projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, não

serão admitidas Emendas que aumentem a despesa prevista, nem alterem a criação de cargos.

Art. 87º – O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, e da maioria absoluta dos Vereadores, será tido como rejeitado.

Art. 88º – O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Leis sobre qualquer matéria, os quais, se assim solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 dias a contar do recebimento. Esgotado o prazo regulamentar de 45 dias sem deliberação, serão os Projetos considerados aprovados.

Art. 89º – Os Projetos de Leis com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentes de Parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 03(três) últimas sessões antes do término do prazo.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 90º – Indicação é a proposta ou proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

§ Único – Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento Interno, para constituir objeto de Requerimento.

Art. 91º – As Indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

Art. 92º – A Indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei, ou de Resolução ou Decreto Legislativo, sendo encaminhado pelo Presidente à Comissão competente.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 93º – Requerimento é todo pedido verbal ou por escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por qualquer

Vereador ou Comissão; os Requerimentos serão decididos de duas (02) maneiras: Por despacho do Presidente ou por deliberação do Plenário.

Art. 94º – Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador ou Suplente;
- IV – observância de disposição Regimental;
- V – justificativa de voto;
- VI – informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia.

Art. 95º – Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia dos membros da Mesa;
- II – juntada ou desentranhamento de documentos;
- III – Informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV – votos de pesar por falecimento.

Art. 96º – A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio regimento, devam receber a sua simples anuência.

Art. 97º – Dependerão de deliberação do Plenário, e serão verbais e votados sem preceder discussão, e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem: Prorrogação da sessão de acordo com o art. 81º deste Regimento; destaque matéria para votação; votação para determinado processo e encerramento de discussão da matéria considerada de urgência.

Art. 98º – Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem: Votos de louvor ou congratulações; inserção de documento ou ato de retirada de Proposição já sujeitas a deliberação do Plenário; Informações solicitadas ao Prefeito e Constituição de Comissão especial ou de representação.

§ 1º – A discussão do Requerimento de urgência se procederá, na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes Partidários 05 (cinco) minutos para manifestarem os motivos da urgência, ou sua improcedência.

§ 2º – Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente; denegada a urgência, passará o Requerimento para Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os demais Requerimentos comuns.

Art. 99º – Durante a discussão da Ordem do Dia, poderão ser apresentados

Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses Requerimentos estão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidárias.

Art. 100º – Os Requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões, cabendo ao Presidente indeferir os Requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara.

Art. 101º – As representações de outras edilidades, solicitando manifestações da Câmara, sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 102º – Moção é a Proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade, ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 103º – Subscrita no mínimo por 1/3º (um terço) dos Vereadores, a Moção depois de lida, será despachada a pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBMENDAS

Art. 104º – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto; não sendo permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um ao mesmo Projeto.

Art. 105º – Emenda é a Proposição apresentada como assessorio de outra.

Art. 106º – As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Art. 107º – A Emenda apresentada à outra Emenda denomina-se Subemenda.

Art. 108º – Não serão aceitos substitutivos, Emendas ou Submendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da Proposição principal.

§ Único – Os Substitutivos, as Emendas e as Submendas, poderão ser aprovadas ou rejeitadas pelo Plenário.

TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 109º – Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º – Os Projetos de leis, Resolução ou Decreto Legislativo, sofrerão (2) discussões (2) votação, com interstício mínimo de 24 horas, à critério da Presidência, e aprovação do Plenário.

§ 2º – Terão apenas uma discussão os requerimentos, as Moções, as Indicações, os recursos contra atos do Presidente, os votos e os Projetos de Resolução propostos por Comissão de Inquérito.

Art. 110º – Na primeira discussão, debater-se-á separadamente, artigo por artigo do Projeto, se assim for determinado pelo Presidente, com aprovação do Plenário.

§ 1º – Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, Emendas e Submendas.

§ 2º – As Emendas rejeitadas na primeira discussão, não poderão ser novamente apresentadas na segunda.

Art. 111º – Na segunda e terceira discussão, debater-se-á o Projeto de forma global.

§ Único – Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de Emendas e Submendas, não podendo ser apresentado substitutivos.

Art. 112º – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I – exceto o Presidente, falar em pé, e quando impossibilitado de fazê-lo, requerer autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltado para Mesa, salvo quando responder aparte;

III – não usar da palavra sem solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador sempre pelo tratamento de Vossa Excelência ou Vossa Senhoria.

Art. 113º – O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação de Ata;

II – no expediente, quando escrito, na forma regimental;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear na forma regimental;

V – para levantar questão de ordem;

VI – para encaminhar votação;

VII – para justificar a ausência de Requerimento;

VIII – Para justificar seu voto;

IX – para explicações pessoais;

X – para apresentar Requerimento.

Art. 114º – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo pede a palavra, e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

II – falar sobre a matéria vencida;

III – desviar-se da matéria em debate;

IV – usar linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender as advertências do Presidente da Câmara.

Art. 115º – O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V – para atender pedido da palavra “pela ordem”, feito para propor questão de ordem Regimental.

Art. 116º – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concede-le-á na seguinte:

I – ao autor;

II – ao relator;

III – ao autor da Emenda;

IV – ao Líder da Bancada.

§ Único – Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Art 117º – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – O aparte deve ser expresso em termos cortêzes e não pode exceder a 03 (três) minutos.

§ 2º – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º – Não é permitido apartear o Presidente nem ao orador que “pela ordem” em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º – O apartante deve permanecer de pé, enquanto apartear e ouvir resposta do apartado.

§ 5º – Quando o orador nega o direito de aparte, não é permitido ao apartante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art 118º – Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou inapugnação de Ata;

II – 30 (trinta) minutos para discussão de Projeto em primeira discussão, quando englobadamente; em discussão artigo por artigo 10 (dez) minutos no máximo para cada um, nunca superando o prazo de 60 (sessenta) minutos;

III – 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente;

IV – 05 (cinco) minutos para exposição de urgência especial de Requerimento;

V – 60 (sessenta) minutos para discussão de Projeto englobado em segunda discussão;

VI – 10 (dez) minutos para discussão de redação final;

VII – 10 (dez) minutos para discussão de Requerimento ou indicação sujeita à debate;

VIII – 03 (três) minutos para falar pela ordem;

IX – 03 (três) minutos para apartear;

X – 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificativa de voto;

XI – 10 (dez) minutos para falar em explicação pessoal.

§ Único – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o regimento explicitamente determinar outros.

Art 119º – Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuada a de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º – A concessão de urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II – por Comissão em assunto de sua especialidade;
- III – Por (um) 1/3º dos Vereadores presentes.

§ 2º – Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição, em prejuízo de urgência já votada por outra proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade pública.

Art. 120º – O adiamento da discussão de qualquer Proposição, será sujeito a deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

Art. 121º – O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com o encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência. O prazo para vistas é de 5 dias.

Art. 122º – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário. Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão, após terem falado dois (02) Vereadores favoráveis e dois (02) contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

Art. 123º – Salvo as exceções previstas, na Legislação Federal e na Lei Orgânica do Município, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presentes à maioria absoluta de Vereadores.

Art. 124º – Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

- I – a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
 - a) Regimento Interno da Câmara;
 - b) Código Tributário do Município;

- c) Código de Edificações;
- d) Código de Posturas dos municipais;
- e) Estatuto dos Servidores Municipais;
- f) Lei Orgânica do Município;
- g) Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;

II – O recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração política-administrativa.

§ Único – Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 125º – Dependerão de voto favorável de 2/3º (dois terços) dos membros da Câmara:

I – Leis concernentes à:

- a) aprovação e alteração do Plano de Desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento;
- b) concessão de serviços públicos;
- c) concessão de direito real de uso;
- d) alienação de bens imóveis;
- e) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros Municipais;
- g) obtenção de empréstimos particulares;
- h) concessão de moratória e remissão de débitos ou dívidas;
- i) proposta à Assembléia Legislativa do Estado, de transferência da sede do Município;

j) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria.

II – rejeição de parecer;

III – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre Contas do Prefeito, que deverão ser apresentadas anualmente;

IV – aprovação de representação sobre modificação territorial do Município sob qualquer forma, bem como alteração de nome.

Art. 126º – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3º dos membros da Câmara;

II – quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III – nos casos de escrutínio secreto.

Art 127º – Os processos de votação são três: Simbólica, Nominal e Secreto.

Art 128º – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º – Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos

Vereadores votaram favoravelmente e quantos votaram contrários.

§ 2º – Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou Requerimento do Plenário.

Art. 129º – A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores presentes, pelo Presidente, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à matéria em votação.

§ Único – O Presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM, e dos que tenham votado NÃO.

Art. 130º – Nas deliberações da Câmara, a votação será pública, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ Único – O voto será secreto:

I – na eleição da Mesa;

II – nas deliberações sobre as Contas do Prefeito e da Mesa;

III – nas deliberações sobre a perda do mandato de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;

IV – nas deliberações sobre veto.

Art. 131º – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número legal.

§ Único – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

X Art. 132º – O Vereador presente à sessão, não poderá excuzar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do seu interesse particular ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, inclusive, quando não poderá votar, podendo entretanto tomar parte na discussão.

§ Único – Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo, e qualquer Vereador poderá requerer a anulação, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Art. 133º – Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o plenário, a não ser por motivo de força maior comprovada.

Art. 134º – Na primeira discussão a votação será feita englobadamente, e se houver algum artigo, parágrafo, ou inciso em que houver discordância,

poderá ser apresentada Emendas, dentro das normas legais, que poderão ser votadas uma por uma.

Art. 135º – Destaque é o ato de separar parte do texto de uma Proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário.

Art 136º – Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 137º – A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos Líderes partidários.

CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 138º – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sobre legalidade.

§ 1º – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º – Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão de ordem levantada.

Art. 139º – Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão, ou criticá-lo na sessão em que for requerida.

Art. 140º – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento Interno, desde que observe as normas regimentais.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 141º – Terminada a fase de votação, será o Projeto, com as Emendas aprovadas, encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias.

Art. 142º – O Projeto com parecer da Comissão ficará pelo prazo de 3 (três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

TÍTULO VI DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 143º – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado, e a prever completamente a matéria tratada.

Art. 144º – Consolidação é a reunião de diversas Leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 145º – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinadoras, fundamentais, que regem atividades de uma sociedade ou corporação.

Art. 146º – Os Projetos de Códigos, Consolidação e Estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores, e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação

§ 1º – Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas e sugestões a respeito.

§ 2º – A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer especialista na matéria.

§ 3º – A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando Emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º – Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da Ordem do Dia.

Art. 147º – Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art. 148º – Os Orçamentos anuais e Plurianuais de Investimentos, obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais de Direito Financeiro.

TÍTULO VII DO ORÇAMENTO

Art. 149º – Recebido do Prefeito a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, ou

deixará na Câmara à disposição dos Vereadores, e se julgar necessário enviará a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º – A Comissão de finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer e oferecer Emendas.

§ 2º – Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos Vereadores, estando o Projeto para entrar na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, como Item único, para primeira discussão.

Art. 150º – É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias, e das que abrem Créditos, fixem vencimentos e vantagens dos Servidores Públicos, concedam subvencão e auxílios, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ Único – Não será objeto de deliberação a Emenda de que decorra aumento de despesa global de cada órgão, o que vise modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

Art. 151º – Aprovado o Projeto com Emenda, voltará a Comissão de Finanças e Orçamento, para colocado na devida forma, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 152º – As sessões em que se discutir o Orçamento, terão a Ordem do Dia reservada à essa matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 minutos.

§ 1º – Nas discussões o Presidente de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º – A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do Orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para sanção.

Art. 153º – A Câmara apreciará Proposição de modificação do Orçamento, feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 154º – Se o Prefeito usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto, serão de acordo com as normas prescritas neste Regimento Interno.

TÍTULO VIII

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 155º – A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 156º – A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Prefeito, até 1º de março do Exercício seguinte, para encaminhamento, juntamente com as do Prefeito, ao Tribunal de Contas do Estado, se a Câmara elaborar sua contabilidade própria.

Art. 157º – A Câmara somente poderá deliberar sobre as Contas do Prefeito, estas já com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º – O julgamento das Contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo esse prazo no período do recesso da Câmara.

§ 2º – somente por decisão de 2/3º (dois terços) da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as Contas do Prefeito e da Câmara.

Art. 158º – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como o balanço anual a todos os Vereadores, enviando o Processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para opinar sobre as Contas do Município, apresentando ao Plenário o respectivo Projeto de Decreto Legislativo; ou o Presidente após a concordância do Plenário, poderá deixar a matéria na Casa à disposição dos Vereadores, pelo prazo acima citado neste artigo, uma vez não sendo constituída a Comissão.

Art. 159º – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 160º – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de Contas, será submetido à discussão e votação, em sessões exclusivamente dedicadas ao assunto.

§ 1º – Encerrada a discussão, o Projeto de Decreto Legislativo será imediatamente votado.

§ 2º – O Projeto será aceito ou rejeitado pelo voto de 2/3º (dois) terços dos membros da Câmara no mínimo.

Art. 161º – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância, mesmo que seja julgado pelo Plenário sem a constituição da Comissão, conforme o disposto no artigo 173º deste Regimento Interno.

Art. 162º – Rejeitadas as Contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 163º – As decisões da Câmara, sobre as prestações de Contas de sua Mesa e do Prefeito, deverão ser publicadas no órgão oficial do Município, ou no órgão de divulgação mais acessível.

TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 164º – Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 5 dias, contados da data da ocorrência, por simples Petição, a ele dirigida.

§ 1º – O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar o Projeto de Resolução dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º – Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º – Os prazos marcados neste artigo serão fatais e correm dia a dia.

TÍTULO X DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 165º – Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º – Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º – Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais Projetos.

Art. 166º – As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente

em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria, ou a Requerimento de qualquer Vereador.

Art. 167º – Os casos não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente Regimental.

Art. 168º – Os precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

§ Único – Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, publicando-os em separado.

TÍTULO XI DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 169º – Aprovado o Projeto de Lei na forma Regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Prefeito que concordando, o sancionará.

§ 1º – Usando o Prefeito, o direito do veto no prazo legal, será ele apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de 2/3º (dois terços) dos membros da Câmara em votação pública. Se o veto não for apreciado nesse prazo considerar-se-á mantido pela Câmara

§ 2º – O veto total ou parcial do Projeto de Lei Orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.

§ 3º – Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas o Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara o promulgará, e se este não o fizer, fará o Vice-Presidente.

§ 4º – O prazo previsto no parágrafo 1º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º – Recebido o veto, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 6º – As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre o veto.

Art. 170º – A discussão do veto será feita englobadamente, e a votação poderá ser por parte, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 171º – Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando aprovados pela Câmara, e as Leis com sanção tácita ou com rejeição de veto, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

§ Único – A fórmula de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte:

“Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução, ou Decreto Legislativo)”.

TÍTULO XII DAS INFORMAÇÕES

Art. 172º – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração Municipal.

§ 1º – As informações serão solicitadas por Requerimento, proposto por qualquer Vereador.

§ 2º – Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar informações, sendo que o pedido fica sujeito a aprovação do Plenário.

Art. 173º – Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO XIII DA POLÍCIA INTERNA

Art. 174º – Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, podendo o Presidente solicitar a força pública Civil ou Militar, necessária para esse fim.

Art. 175º – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I – apresente-se decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – atenda às determinações da Mesa;
- VII – não interpele os Vereadores.

§ 1º – Pela inobservância desses deveres os assistentes podem ser obrigados pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º – O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º – Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de apresentação e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade Policial competente, para instauração de inquérito.

Art. 176º – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas à critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e Funcionários da secretaria administrativa, estes quando em serviço.

§ Único – Cada jornal e Emissora de Rádio e Televisão, solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois) de cada Órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística, radialística e ainda televisionada.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 177º – Nos dias de Sessões, deverá estar hasteada na sala da Sessão a Bandeira do Brasil, e quando possível as Bandeiras do Estado e do Município.

§ Único – Nas sessões Solenes deverão estar hasteadas no recinto onde for realizada a sessão as 3 (três) Bandeiras citadas neste artigo.

Art. 178º – Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante o período de recesso da Câmara.

Art. 179º – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual Civil.

Art. 180º – Todas as Proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais, terão tramitação normal.

Art. 181º – Fica mantido na sessão Legislativa em curso, o número vigente de seus membros, salvo decisão de Lei maior, Estadual ou Federal.

§ Único – A formação de Comissões para os fins que se fizer necessário, ficará à critério da Mesa, bem como a constituição de seus membros.

Art. 182º – Este REGIMENTO INTERNO entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Cambará do Sul – RS

REGIMENTO INTERNO

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CAMBARÁ DO SUL – RS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1992**

Seguem assinaturas:

PRESIDENTE: Alencar Nunes da Silva

VICE-PRESIDENTE: Valmor Silvestre

SECRETÁRIO INTERº: Ivan Antonio Menegola

SECRETÁRIO TITULAR: Antonio Carlos T. Corso (licenciado)

VEREADORES:

José Roges Rosa Bornéo – Relator
Seno Valim de Quadros
Maria Margarete Pacheco Velho
Elson Tramontim
Dovenir Rosa
Lázaro Jesus de Macedo